



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 116, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

Fixa os valores para a concessão de “diárias” ao Prefeito e Vice- Prefeito do Município de Cametá e dá outras providências.

O Prefeito de Cametá, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e Vice- Prefeito de Cametá que se deslocarem, em objeto de serviço ou em missão oficial da Prefeitura de Cametá, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º - O valor a ser pago ao Prefeito e Vice - Prefeito será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para viagens a outros Municípios do Estado.

Art. 3º - O valor a ser pago ao Prefeito e Vice - Prefeito será de R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais), para viagens a outros Estados da Federação.

Parágrafo Único – O valor da diária será reajustado por Ato da Presidência de acordo com o Parecer da CONTROLADORIA/JURIDICO/TCM, através de pesquisa de mercado elaborado pela comissão instituída através da Portaria Nº 0413/97-TCM.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registra-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cametá, Estado do Pará, aos 30(trinta) dias do mês de Março de 2009.


JOSE WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 116, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

Fixa os valores para a concessão de “diárias” ao Prefeito e Vice- Prefeito do Município de Cametá e dá outras providências.

O Prefeito de Cametá, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e Vice- Prefeito de Cametá que se deslocarem, em objeto de serviço ou em missão oficial da Prefeitura de Cametá, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º - O valor a ser pago ao Prefeito e Vice - Prefeito será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para viagens a outros Municípios do Estado.

Art. 3º - O valor a ser pago ao Prefeito e Vice - Prefeito será de R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais), para viagens a outros Estados da Federação.

Parágrafo Único – O valor da diária será reajustado por Ato da Presidência de acordo com o Parecer da CONTROLADORIA/JURIDICO/TCM, através de pesquisa de mercado elaborado pela comissão instituída através da Portaria Nº 0413/97-TCM.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registra-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cametá, Estado do Pará, aos 30(trinta) dias do mês de Março de 2009.


JOSE WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 116, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

Fixa os valores para a concessão de “diárias” ao Prefeito e Vice- Prefeito do Município de Cametá e dá outras providências.

O Prefeito de Cametá, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e Vice- Prefeito de Cametá que se deslocarem, em objeto de serviço ou em missão oficial da Prefeitura de Cametá, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º - O valor a ser pago ao Prefeito e Vice - Prefeito será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para viagens a outros Municípios do Estado.

Art. 3º - O valor a ser pago ao Prefeito e Vice - Prefeito será de R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais), para viagens a outros Estados da Federação.

Parágrafo Único – O valor da diária será reajustado por Ato da Presidência de acordo com o Parecer da CONTROLADORIA/JURIDICO/TCM, através de pesquisa de mercado elaborado pela comissão instituída através da Portaria Nº 0413/97-TCM.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registra-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cametá, Estado do Pará, aos 30(trinta) dias do mês de Março de 2009.


JOSE WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal